

**CONTRATO Nº 256/2013**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 051/2013**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LIVRARIA E PAPELARIA SCARAVONATTI LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e

**CONTRATADA:** **LIVRARIA E PAPELARIA SCARAVONATTI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.289.453./0001-80, estabelecida na Rua Guaratuba, 1008, centro, Município de Pato Bragado – PR – CEP: 85.948-000, neste ato representada por sua Proprietária Senhora Ivanete Maria Scaravonatti, portadora da Cédula de Identidade nº 9.059.691-8 e do CPF/MF nº 332.911.959-49, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 051/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Aquisição de louças e utensílios para utilização no Café Colonial, durante os festejos da XV Oktoberfest, à realizar-se nos dias 11 e 12 de outubro de 2013, junto ao Parque de Exposições do Município. Após estes festejos, estes utensílios ficarão à disposição da Municipalidade para utilização em outros eventos do Município. Os objetos ora adquiridos são:

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>   | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Global</b> |
|-------------|--|-----------------------|---------------------|
| 01          | 40 unidades de bandeja redonda, confeccionada com fundo de fórmica e lateral de vime – 30 cm de diâmetro | R\$ 17,20             | R\$ 688,00          |
| 02          | 20 unidades de bandeja redonda, confeccionada em plástico melamina, com 30 cm de diâmetro.               | R\$ 5,60              | R\$ 112,00          |

**Parágrafo Único:** Os produtos deverão ser entregues de forma imediata, após a solicitação a ser formalizada pelo Departamento de Cultura do Município de Pato Bragado – PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 051/2013.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor Global a ser pago é de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a devida entrega dos materiais, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuram e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato será de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

**Parágrafo Único:** *Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

02.006 – Departamento de Cultura

1339212002.025 – Ações Culturais

3.3.90.30.21.4484 – Material de Copa e Cozinha – Fonte 505

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 09 de outubro de 2013.

***MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
CONTRATANTE – Arnildo Rieger***

***LIVRARIA E PAPELARIA SCARAVONATTI LTDA  
CONTRATADO – Ivanete Scaravonatti***